



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Superintendência Central de Imóveis

TERMO DE CESSÃO Nº 10/2024

TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG, E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, COM FUNDAMENTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE NO INCISO III DO § 2º DO ART. 18 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01/04/2021, NA LEI ESTADUAL Nº 23.304, DE 30/05/2019, DECRETO ESTADUAL Nº 47.727, DE 02/10/2019, DECRETO ESTADUAL Nº 46.467, DE

Darrek

est

CEDENTE:

Nome: ESTADO DE MINAS GERAIS / SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CNPJ: 05.461.142/0001-70

Endereço: Cidade Administrativa de Minas Gerais - Rodovia papa João Paulo II, nº 4.001 - Ed. Gerais - 2º andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP 31630-901

Representante Legal: Raphael Martinelli Nunes Barbosa Feliciano Sérgio

Carteira de Identidade: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Cargo: Superintendente Central de Imóveis

CESSIONÁRIO:

Nome: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

CNPJ: 47.784.477/0001-79

Endereço: Avenida Álvares Cabral, nº 1805, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG - CEP 30170008

Representante Legal: Mônica Jacqueline Sifuentes

Carteira de Identidade: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Cargo: Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da Sexta Região

As partes acima identificadas acordam celebrar o presente Termo de Cessão Gratuita de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste termo, a Cessão de uso gratuita do imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais situado na Praça da Liberdade, n.º 290, com área de terreno de 556,51 m² e área total construída de 487,50 m², no Município de Belo Horizonte/MG, adquirido por compra e registrado sob a Transcrição n.º 11.049, Livro 3-I, fls. 43, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, consoante documentação constante no “**Processo Belo Horizonte — 1118, Código do Imóvel 013272-0**”, arquivados na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente cessão de uso tem vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único: A Cessão poderá ser prorrogada por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO

O imóvel será destinado ao CESSIONÁRIO para abrigar a Biblioteca, o Centro de Memória, a Escola de Magistratura e a Revista do TRF6. Essa destinação tem como objetivo enriquecer a cultura mineira e

promover o diálogo institucional e social. É importante ressaltar que o Centro de Memória desempenha um papel cultural significativo, estando aberto à visitação pública, enquanto a Escola de Magistratura e a Revista proporcionarão conhecimento e integração entre o público e a sociedade civil. Dessa forma, o uso dado ao imóvel cumpre uma finalidade pública e sua destinação não deve ser desvirtuada.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DA POSSE

É vedado ao CESSIONÁRIO ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia concordância do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO

O CESSIONÁRIO assume o compromisso de manter o imóvel cedido em perfeito estado de conservação, assegurando sua higiene e limpeza, além de realizar, às suas custas, todos os reparos necessários decorrentes de uso normal. Ao final do período de cessão, o Cessionário deve restituir o imóvel nas mesmas condições recebidas, livre e desembaraçado, excetuando danos ou deteriorações decorrentes do tempo, ou de eventos externos à sua ação, ou omissão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS

O CESSIONÁRIO somente poderá edificar benfeitorias no imóvel com expressa concordância por escrito do CEDENTE, as quais serão incorporadas ao patrimônio do Estado, não podendo a CESSIONÁRIA invocar a seu favor qualquer direito a indenização ou retenção, seja a que título for.

Parágrafo Único: O CESSIONÁRIO somente poderá efetuar obras e intervenções no imóvel após aprovação prévia dos órgãos de proteção do patrimônio cultural municipal e estadual, sem prejuízo da aprovação de outros órgãos públicos, em decorrência do tombamento definido pelo Decreto Estadual nº 18.531, de 02 de junho de 1977.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

O CESSIONÁRIO será o responsável pelo pagamento de todas as despesas referentes ao imóvel, tais como taxas, contribuições de custeio e prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica e água, bem como de outras despesas das quais se beneficiar durante a utilização do imóvel.

Parágrafo Único: O CESSIONÁRIO deverá comprovar trimestralmente o pagamento dos tributos e encargos porventura incidentes, encaminhando as cópias dos recibos para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESTIPULAÇÃO ESPECIAL

Adotará o CESSIONÁRIO, por sua conta e risco, as medidas de segurança, visando garantir e proteger o bem cedido contra assaltos, roubos, estragos e prejuízos de qualquer natureza, responsabilizando-se por quaisquer danos ao imóvel, no período em que esteve efetivamente sob sua posse, exceto se decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Único: O CESSIONÁRIO deverá contratar seguro obrigatório contra incêndios, nos termos do Decreto Federal nº 61.867/1967. Na justificada impossibilidade de contratação, deve o cessionário garantir que o imóvel esteja protegido contra intempéries, incêndios ou danos por ação humana, garantindo a devolução do imóvel nos termos e condições da entrega, conforme cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA — DA OBRIGAÇÃO PARA COM TERCEIROS

O CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo CESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo.

Da mesma forma, o CEDENTE não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do CESSIONÁRIO ou de seus servidores, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por decisão amigável, havendo interesse de ambas as partes;
- b) por decisão unilateral, ocorrendo descumprimento de qualquer das obrigações, mediante comunicação escrita;
- c) pelo CEDENTE, quando de sua conveniência, por ato unilateral e discricionário de autoridade competente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Parágrafo Primeiro: O CEDENTE deverá emitir e assinar TERMO DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL no ato do recebimento e certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo: O descumprimento de qualquer obrigação pelo CESSIONÁRIO ou o desvirtuamento da utilização do imóvel, ou modificação de suas finalidades, implica rescisão imediata deste Termo.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão por ato do CEDENTE, o CESSIONÁRIO será formalmente notificado por escrito, com determinação do prazo máximo para desocupação do imóvel.

Parágrafo Quarto: O CEDENTE não está obrigado a indenizar ou ressarcir o CESSIONÁRIO em decorrência da rescisão.

Parágrafo Quinto: O CESSIONÁRIO deverá encaminhar periodicamente informações sobre o funcionamento da Biblioteca, do Centro de Memória, da Escola de Magistratura e da Revista do TRF6.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o CESSIONÁRIO a prestar todas as informações solicitadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, referentes ao imóvel objeto desta cessão de uso, bem como permitir o acesso ao imóvel aos servidores do Estado incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo único: O CESSIONÁRIO deverá comprovar anualmente, por meio de relatório detalhado das atividades desenvolvidas pela instituição, o cumprimento da destinação contida na CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CEDENTE providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Termo, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para os fins e efeitos legais.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2023.



Luísa C. Barreto

LUÍSA CARDOSO BARRETO

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Mônica Jacqueline Sifuentes

DESEMBARGADORA MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

Gregório Moreira de Moura

DESEMBARGADOR GRÉGORO MOREIRA DE MOURA

DIRETOR DA ESCOLA DE MAGISTRATURA FEDERAL E REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 6ª REGIÃO

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0272189/2023-45

SEI nº 80380873